



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 170, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Pactua o processo de implantação do ConectaREG como Sistema Estadual de Regulação da Paraíba e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e organização do acesso aos serviços de saúde;

A necessidade de aprimorar, integrar e padronizar os processos de Regulação Assistencial no Estado da Paraíba, fortalecendo a articulação entre a Secretaria de Estado da Saúde, os Municípios, a Central Estadual de Regulação e as unidades executantes;

A implantação do Sistema Estadual de Regulação – ConectaREG, destinado à organização e ao gerenciamento das solicitações, autorizações, agendamentos e demais processos relacionados ao acesso regulado aos serviços de saúde;

A necessidade de assegurar a continuidade das solicitações atualmente registradas no SISREG durante o processo de transição para o ConectaREG;

A importância da atualização das informações cadastrais e clínicas das solicitações existentes, garantindo maior segurança, transparência e eficiência ao processo regulatório;

A necessidade de estabelecer regras uniformes para retornos, remarcações e demandas extraordinárias, evitando fluxos paralelos e assegurando a rastreabilidade das ações de regulação;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 11 de agosto de 2026, realizada no auditório da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNAD.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o processo de implantação do ConectaREG como Sistema Estadual de Regulação da Paraíba.

Art. 2º O processo de migração para o Sistema ConectaREG abrangerá toda a base ativa de solicitações existente no SISREG, garantindo a continuidade da regulação assistencial durante a transição entre os sistemas.

§ 1º Após a migração, todas as solicitações provenientes do SISREG permanecerão no ConectaREG com o status de “Pendente de Requalificação”.

§ 2º Caberá aos Municípios realizar a higienização e a requalificação das solicitações migradas, mediante atualização e validação das informações clínicas e cadastrais diretamente no ConectaREG.

§ 3º A atualização prevista no parágrafo anterior deverá ser efetuada quando o Município identificar a permanência da necessidade assistencial do usuário, constituindo requisito para a continuidade da solicitação no fluxo regulatório.

§ 4º As solicitações cuja necessidade assistencial não mais persista deverão receber o tratamento correspondente no ConectaREG, conforme os fluxos e regras estabelecidos pela Regulação Estadual.

Art. 3º Os retornos decorrentes de consultas especializadas, quando houver indicação clínica, deverão ser agendados pela própria unidade executante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da realização da consulta inicial.

§ 1º A necessidade de retorno deverá estar devidamente registrada no atendimento e observar a indicação do profissional responsável.

§ 2º O agendamento do retorno será de responsabilidade da unidade executante, evitando a geração de nova solicitação pelo Município quando se tratar da continuidade do mesmo acompanhamento assistencial.

Art. 4º As solicitações de remarcação de consultas, exames e procedimentos que não tenham sido realizadas por falta do usuário e/ou por desmarcação poderão ser reagendadas automaticamente no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que o motivo esteja devidamente justificado e registrado no ConectaREG.

§ 1º Cada solicitação poderá receber apenas uma remarcação automática.

§ 2º Ocorrendo nova impossibilidade de comparecimento ou de realização do atendimento referente à mesma solicitação, não será permitida nova remarcação automática.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o caso deverá ser submetido à avaliação técnica da Central Estadual de Regulação, que definirá o encaminhamento adequado, considerando a justificativa apresentada, a situação clínica do usuário, a disponibilidade assistencial e os critérios regulatórios vigentes.

§ 4º Todas as ocorrências relacionadas à falta, desmarcação, justificativa e remarcação deverão ser registradas no ConectaREG, garantindo a rastreabilidade do processo regulatório.

Art. 5º As solicitações extraordinárias de acesso a consultas, exames, procedimentos e demais serviços submetidos à Regulação Estadual serão analisadas e operacionalizadas exclusivamente pela Central Estadual de Regulação.

§ 1º As solicitações extraordinárias deverão ser obrigatoriamente registradas no ConectaREG, com as respectivas informações clínicas, justificativas e demais elementos necessários à avaliação regulatória.

§ 2º Não serão admitidos fluxos paralelos de solicitação ou autorização realizados por telefone, aplicativos de mensagens, correio eletrônico ou quaisquer outros meios não oficiais.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º as situações excepcionais formalmente reconhecidas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade temporária do sistema, contingências operacionais ou situações assistenciais que exijam tratamento excepcional.

§ 4º Mesmo nas situações excepcionais previstas no parágrafo anterior, deverá ser assegurado o posterior registro da solicitação e das providências adotadas no ConectaREG, para fins de rastreabilidade, auditoria e acompanhamento do processo regulatório.

Art. 6º A padronização do fluxo regulatório do Sistema ConectaREG passa a constituir o sistema oficial para registro e acompanhamento dos processos de Regulação Assistencial abrangidos por esta Deliberação. Os Municípios, a Central Estadual de Regulação, as unidades hospitalares, os serviços especializados e os demais prestadores integrantes do fluxo regulatório deverão observar as regras, protocolos e procedimentos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde e pactuados no âmbito da CIB-PB.

Parágrafo único. A SES-PB poderá editar orientações técnicas, manuais operacionais e instrumentos complementares necessários à execução desta Deliberação, respeitadas as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da operacionalização das regras estabelecidas nesta Resolução serão analisados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por intermédio da Central Estadual de Regulação, observadas as competências dos gestores municipais e as pactuações interfederativas vigentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CIB, produzindo efeitos conforme o cronograma de implantação e migração para o ConectaREG, estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB